

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ANEXO IV

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIO DE SAÚDE, com sede na Estrada da Colônia, 2959, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 155.463.988-33, doravante denominado PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, com CNPJ/MF nº. 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cunha Gago, n.º700, Pinheiros, São Paulo, SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número 7771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, Presidente, RG nº. 19.512.136-3, CPF nº. 130.078.638-80, doravante denominada PERMISSONÁRIA, considerando a autorização expressa do Prefeito do Município de Ribeirão Pires –SP, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 31/08/2022, Processo 4514/2022, para gerenciar as UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE) de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; E, SERVIÇO DE ATENDIMENTO de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA SANTA LUZIA E CENTRAL DE TRANSPORTE), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO**

A PERMISSONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 303/2022, celebrado em 31/08/2022, ao qual está vinculado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, 31 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
AUDREI DA ROCHA SILVA  
Secretário de Saúde e Higiene

BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS  
Marco Aurélio Nunes dos Santos  
R.G. 19.512.136-3  
Permissionário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: